



MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 117/00

DATA: 20/12/2000

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º O subsídio para próxima Legislatura na Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para Vereadores e de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) para o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Durante o recesso parlamentar, será pago o valor de indenizatório de R\$ 90,00 (noventa reais) por Sessão Extraordinária convocada, até o limite de 10 (dez) Sessões por mês.

Art. 3º Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados, através da Lei Ordinária na mesma Legislatura, sempre que houver reajuste dos Deputados Estaduais e reajuste do Funcionalismo Público, observados os limites constantes na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em
20 de dezembro de 2000.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal